



**LEI Nº 1.070/2017**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E REEDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 892 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015 E DA LEI MUNICIPAL N.º 753 DE 07 DE JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a proceder às alterações e reedição da Lei Municipal n.º 892 de 17 de Setembro de 2015, bem como da Lei Municipal n.º 753 de 07 de Junho de 2013:

Art. 2º - Revogar o inciso VI do Art. 43 da Lei Municipal n.º 892/2015.

Art. 3º - Alterar o Parágrafo Único do Art. 50 da Lei Municipal n.º 892/2015 que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - A revisão anual geral dos vencimentos dos servidores, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, será apurada no mês de Maio e aplicada aos vencimentos dos servidores no mês de Junho, por meio da incidência do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE.

Art. 4º - Alterar o inciso IV do Art. 80 da Lei Municipal n.º 892/2015 que terá a seguinte redação:

IV - Tiver percebido do Sistema de Previdência, prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 06 (seis) meses, embora descontínuos, exceto para tratar das seguintes doenças:

Art. 5º - Acrescentar a alínea “a” ao inciso IV do Art. 80 da Lei Municipal n.º 892/2015 que terá a seguinte redação:

Alínea A – Câncer, Tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.



Art. 6º - Alterar o inciso I do Art. 124 da Lei Municipal n.º 892/2015 que terá a seguinte redação:

I - Licença para tratamento da própria saúde, por prazo superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, exceto para tratar das seguintes doenças;

Art. 7º Acrescentar a alínea “a” ao inciso I do Art. 124 da Lei Municipal n.º 892/2015 que terá a seguinte redação:

Alínea A – Câncer, tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Art. 8º - Revogar o inciso V do Art. 35 da Lei Municipal n.º 753/2013.

Art. 9º - Acrescentar a alínea “a” ao Parágrafo único do Art. 45 da Lei Municipal n.º 753/2013 que terá a seguinte redação:

Alínea A - A data base de aplicação da Lei n.º 11.738 de 16 de junho de 2008 para a correção mínima do piso no município de Carlinda será o mês de Maio de cada ano. Respeitado o apurado na Lei Federal nesta alínea citada.

Art. 10º - A carga horária dos motoristas do transporte escolar será organizada mediante Decreto regulamentador do Executivo Municipal, respeitada as 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 11º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

**Em, 19 de dezembro de 2.017.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**  
**Prefeita Municipal**